



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

PROJETO DE LEI /2020

Dispõe sobre o acesso à Internet banda larga por professores e alunos da Rede Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo deverá possibilitar aos professores e alunos da Rede Municipal de Ensino, o acesso aos serviços de internet banda larga, de forma gratuita, independente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora destes serviços.

Parágrafo único O acesso a este serviço tem por objetivo permitir a utilização de ferramentas educacionais, de forma complementar ao ensino presencial, para a construção de conhecimentos em ambiente familiar.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Art. 3º As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2020

Arselino Tatto
Vereador
PT

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva instituir, de forma gratuita, independente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora destes serviços, serviço de internet banda larga, para alunos e professores da Rede Municipal de Ensino.

A implantação desse serviço permitirá a utilização de ferramentas educacionais, de forma complementar ao ensino presencial, para a construção de conhecimentos em ambiente familiar.

A propositura encontra amparo no art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases de Educação, a seu turno, disciplina que quando o interesse do processo de aprendizagem recomendar, fica permitido que a educação básica poderá ser organizada em séries anuais, períodos semestrais e alternância regular de períodos de estudos. O Plano Municipal de Educação substanciado na Lei 16.271/2015 reafirma nas suas diretrizes este dispositivo, quando no inciso XIV do art. 2º determina:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete do Vereador Arselino Tatto**

“XIV - desenvolvimento de políticas educacionais voltadas à superação da exclusão, da evasão e da repetência escolares, **articulando os ciclos e as etapas de aprendizagem**, visando à continuidade do processo educativo e considerando o respeito às diferenças e desigualdades entre os educandos.” (grifei)

Ademais, uma das consequências da pandemia do novo coronavírus foi a suspensão das aulas presenciais pelas redes públicas e privadas no nosso país. Na nossa Cidade, isso ocorreu a partir de 23 de março e verificou-se que para implementar um sistema a distância de atividades extra curriculares de aprendizagem e lúdicas, as famílias deveriam dispor de um serviço de internet banda larga para realizar o acesso aos sites e páginas da Secretaria Municipal de Educação. As dificuldades das famílias em situação de vulnerabilidade e pobreza foram relatadas pela imprensa e demonstram a desigualdade de condições no acesso à educação. A pandemia corroborou e agravou uma situação que já existia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Dessa forma, a disponibilização desse serviço, não é medida temporária, diante da pandemia, mas permanente como mais uma ferramenta de acesso à educação de qualidade.

Em face do exposto, solicito a este parlamento, a aprovação da presente propositura, dada a sua relevância e interesse público.

SRM/PD/srm